

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012412/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
E D I T A L

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.791 de 30.08.2010, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro do Município e pela equipe de apoio para tanto nomeados Comissão designada pela Portaria nº 03/2022 de 03 de Janeiro de 2022

Recebimento e abertura dos envelopes [Propostas de Preço e documentos de Habilitação] ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues, no máximo, até às 09 horas do dia 17 de outubro de 2022

O edital completo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG: www.campinaverde.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3412-9117 ou pelo email licitacao@campinaverde.mg.gov.br. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não fizerem, pelos meios expostos do Edital.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCORRRO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, SEMPRE QUE OS VEICULOS DO MUNICIPIO ESTIVEREM IMPOSSIBILITADOS DE REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).**

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e à apresentação das propostas serão recebidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 01 e n.º 02, tendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2022 REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2022 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2022 REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2022 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
---	---

A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Se representada diretamente, por meio de proprietário, sócio ou assemblado, deverá identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto e deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo V**)
- Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou
- Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou
- Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou
- Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

- f) Certificado para fins comprovação de Condição para Exercer Atividades do Ramo com a descrição da Atividade compatível com o objeto em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

3.2. Se representada por procurador, deverá se identificar, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto e deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo V**);
b) Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes para formalização de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
c) Cópia do RG e CPF do Proprietário e dos Sócios, se houver, devidamente autenticados em Cartório, ou cópia simples juntamente com o original para conferência.
d) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; ou
e) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou
f) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou
g) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
h) Certificado para fins comprovação de Condição para Exercer Atividades do Ramo com a descrição da Atividade compatível com o objeto do certame, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

3.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá apresentar ainda no credenciamento**, REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (**Modelo Anexo XI**), acompanhada da **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial com a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias para fins de comprovação, caso contrário a empresa ficará sem os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.3.1. O requerimento e o documento de comprovação de que tratam o subitem 3.3. deste Edital devem ser apresentados FORA dos Envelopes “I” e “II”, no ato de Credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à Licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação através de pessoa devidamente credenciada.

3.4.1. Somente caberá a substituição da pessoa credenciada por fatos supervenientes ao início da sessão de licitação e mediante comprovação nos Autos, a critério exclusivo do Pregoeiro.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame; e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, em envelope lacrado, a proposta de preços, , sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
I.a. Suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante;
II. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; **6.**

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo valor unitário do item em disputa.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.
- 6.13. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.14. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) Contiverem opções de preços alternativos;
 - c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - f) Apresentarem declaração expressa de composição de preço proposto (**ANEXO X**), sob pena de desclassificação da proposta.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, se aproveitando a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.16. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.
- 6.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.19. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI, se entendendo por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte e MEI sejam até 10% (dez por cento)

superiores à proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar ou que sejam sediadas em outros Municípios mesmo sendo ME, EPP ou MEI.

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada preconizada no subitem anterior terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.20. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

- 6.20.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.
- 6.20.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 6.20.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.20.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento da interessada, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas.

Parágrafo único. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 6.21. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 6.22. Se a licitante desatender às exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 6.23. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 6.24. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora.
- 6.24.1. Após esse fato, ficarão, por vinte dias correntes, à disposição das licitantes interessadas.
- 6.24.1.1. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 6.25. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de Campina Verde/MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 6.25.1. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE 02 de acordo com o disposto neste edital, em original, cópia **devidamente autenticada** ou cópia simples juntamente com o original para conferência, e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, **sob pena de inabilitação**:

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) no ramo desta licitação;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Comprovação de Condição para Exercer Atividades do Ramo com a descrição da Atividade compatível com o objeto conforme o caso.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do RG e CPF do Proprietário, e dos Sócios se houver devidamente autenticado em Cartório, ou cópia simples juntamente com o original para conferência, ficando dispensado se instruído no ato de credenciamento.

7.1.2.1 – Fica dispensada a apresentação dos documentos alocados nas alíneas “a”; “c”; “d” e “ e ” se apresentado no ato de credenciamento.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal e Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, devidamente válidos;
- b) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE do Estado;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3.1. As ME's; EPP's e MEI's, que atenderem aos requisitos do Edital, e que possuírem restrição em qualquer dos documentos, previstos no item da "Regularidade Fiscal", contidas no item 7.1.3. alíneas "a" a "e" deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.1.3.2. O prazo que trata o item 7.1.3.1 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerimento protocolado pelo interessado e que sua concessão NÃO interfira no procedimento licitatório.

7.1.3.2.1. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) A Certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Edital, deverão APRESENTAR:

a.1) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou responsável técnico, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.6. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado ainda:

- I. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (**modelo anexo IV**);
- II. Declaração expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal (**modelo anexo II**);
- III. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9.º, da Lei 8.666/93) (**modelo anexo X**).
- IV. Declaração de que a Licitante recebeu os documentos do edital e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos (**modelo anexo VI**).
- V. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigente de órgão Público (**modelo anexo IX**)
- VI. Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto (**modelo anexo XII**)

7.1.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

- 7.1.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 7.1.10.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- 7.1.11.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.1.12.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- 7.2.1.** Somente serão aceitas cópias legíveis;
- 7.2.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 7.2.3.** Deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, até às 16:00 horas do dia útil anterior à data marcada para a abertura do certame;
- 7.2.4.** A empresa vencedora se obriga a fornecer, no prazo de até 02 dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades vigentes;
- 7.2.5.** O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

- 7.3.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.4.** Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o Pregoeiro.
- 7.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso.
- 9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será feito pela Administração Municipal de Campina Verde/MG, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura documento de adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF), apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 10.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.5. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais / Faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6 – A empresa deve fornecer a Tesouraria do município de Campina Verde/MG o número da conta bancária de pessoa jurídica para que seja efetuado o pagamento

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Campina Verde

Projeto/Atividade: Manutenção Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Dotação Orçamentária: 02.02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00

Ficha:276

Fonte: 101

12. PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

12.1. Para efeito deste Processo Licitatório considera-se, aquela solicitação em que o serviço de socorro deverá ser efetuado em sua totalidade **IMEDIATAMENTE APÓS O CHAMADO.**

12.2. A Administração Municipal nomeará o responsável para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação;

12.3. O Município de Campina Verde/MG se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento;

12.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir a forma de prestação do serviço ou refazê-lo, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos;

12.4.1. A desobediência no cumprimento da realização dos serviços após recebimento da Ordem de Serviço e das quantidades requisitadas acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato de prestação de serviço assinado pela contratada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa prestadora de serviços ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato ou preço registrado quando o prestador de serviços, de forma injustificada, não der início à prestação dos serviços apesar de ciente da Ordem de Serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral da avença;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço impugnado pelo Fiscal de Contrato, quando necessitar ser refeito por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral da avença;

c) 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou preço registrado, quando houver reincidência das faltas elencadas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Campina Verde/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao prestador de serviços ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao prestador de serviços que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Setor de Licitação no Município de Campina Verde/MG através do e-mail: licitacao@campinaverde.mg.gov.br ou pelo telefone **(34) 3412-9117**, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura de Campina Verde no Setor de Licitações e no site oficial da Prefeitura de Campina Verde/MG: www.campinaverde.mg.gov.br

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

14.9. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de declaração que não emprega menor.

Anexo III - Minuta de Contrato.

Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.

Anexo V - Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Anexo VI - Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo VIII - Modelo Proposta de Preço

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos

Anexo X - Declaração de expressa composição de preço proposto

Anexo XI - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Anexo XII - Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – O transporte dos alunos deverá ser realizado sempre que solicitado e de forma imediata de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

15.3 – Se for necessário os veículos deverão pernoitar nas fazendas.

15.4 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

15.5. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação legal.

15.6. No ato da assinatura da ARP o licitante vencedor deverá entregar cópia do Certificado de Registro de Veículo do exercício vigente, devidamente autenticado, ou cópia simples juntamente com o original para conferência, onde haverá a autenticação por membro da Comissão

Permanente de Licitação, conforme as exigências do CONTRAN, com propriedade do veículo em nome da empresa licitante, do sócio, ou do proprietário.

15.6.1. Será admitido a apresentação de veículo em nome de terceiro, desde que seja apresentado, juntamente com o CRV, o contrato para comprovar a sublocação com firma reconhecida em Cartório.

15.7. Publicada na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

15.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do § 1.º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada e justificada, através de protocolo realizado na Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG no horário de expediente de segunda a sexta – feira das 07 as 11 e das 13 as 17 horas; até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes, de acordo com o art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.1.1. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações realizadas anonimamente, sendo obrigatória a qualificação da empresa/pessoa requerente.

16.2. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3412-9117, meramente informal.

16.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais ou não fizerem, pelos meios expostos do Edital.

16.4. Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, se as eventuais alterações forem aptas a interferir na apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.5. O Município de Campina Verde/MG não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução da Ata de Registro Preço e Contratos dela advindos, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão se subsidiar em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.3. Definições de práticas corruptivas que compreendem os seguintes atos:

- I. Suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- II. Extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- III. Fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- IV. Conluio:** acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campina Verde, 22 de Setembro de 2022

Ayrton Carlos Rodrigues Junior
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCORRO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, SEMPRE QUE OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO ESTIVEREM IMPOSSIBILITADOS DE REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS

2- JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Verde atende aproximadamente 33 linhas distribuídas na malha viária do município para atender os alunos que necessitam do transporte para ter acesso à educação básica conforme legislação vigente onde prevê a obrigação da federação, estado e município oferecer condições para o acesso dos escolares. Algumas dessas linhas são feitas por veículos do município, que não dispõe de um número de veículos suficientes para realizar o transporte dos alunos, quando algum desses veículos apresenta defeitos, o que justifica a contratação de veículos para realização de socorros a estas linhas caso seja necessário.

2 - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para a devida comprovação.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- c) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- d) Capacidade de passageiros conforme especificado na descrição dos veículos.
- e) Assentos estofados para os passageiros (alunos), em condições perfeitas para uso.

A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

- k) PNEUS: Os mesmos devem estar em bom estado de conservação para que não haja descumprimento com frequência escolar e facilite o deslocamento no período chuvoso nas estradas de chão.
- l) FREIO: Tem que estar em bom estado de funcionamento, para não oferecer risco aos usuários.
- m) MECÂNICA: Providenciar manutenção mecânica periódica, para que haja condições de funcionamento e segurança, evitando que se quebre no seu trajeto.
- n) FUNILARIA: O veículo tem que estar com boa aparência, principalmente com referência a lataria para que não apresente avarias, evitando assim entrada de poeira, água de chuva em seus períodos respectivos.
- o) JANELAS: Todas deverão estar em total funcionamento, protegidas por vidros.
- p) LIMPEZA: Manter os veículos sempre limpos, principalmente o seu interior.
- q) Apresentar Laudo de vistoria semestral sempre que solicitado

3 - EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

Os motoristas dos veículos para execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Ser habilitado na Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) A empresa vencedora deverá apresentar Certidão Criminal do Motorista no ato da realização do transporte;
- f) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- g) As contratações dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Campina Verde/MG
- h) O motorista não poderá, durante o trajeto com os escolares, fazer uso de cigarro ou estar alcoolizado, sob pena da Secretaria de Educação solicitar a sua imediata substituição.
- i) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação.
- j) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- k) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;

- l) Tratar com urbanidade , polidez , respeito e educação os escolares, professores e o público
 m) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares
 n) O transporte de caroneiro será rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação

3.1- Para fins da execução dos serviços prestados a Empresa vencedora deverá apresentar o documento de Habilitação do Motorista responsável devidamente apto para o transporte escolar sempre que solicitado o socorro pela Secretaria Municipal de Educação .

4 - OBSERVAÇÃO:

A Contratada é responsável:

- 1) Pela apresentação da documentação legal dos motoristas;
- 2) Pela manutenção, eventuais consertos e abastecimento dos veículos;
- 3) Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

5 - VISTORIA

Os veículos deverão estar disponibilizados para vistoria sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação .

6 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Imediatamente sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao período trabalhado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha, assinada pelo prestador de serviços, atestada pelo Coordenador de Transporte Escolar e Secretário de Educação.

8 - LOCAL DE ENTREGA

O local designado para cumprimento do serviço referente ao objeto da licitação será CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS NA DESCRIÇÃO DAS LINHAS QUE O LICITANTE FOR PRESTAR O SOCORRO.

9 - UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. O Município de Campina Verde/MG, através da Secretaria ordenadora das despesas, indicará um servidor, fiscal desse objeto, sendo designado o Sr. **Maurício Carlos Duarte Borges** , Chefe do Transporte Escolar , para atuar na fiscalização dos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade dos serviços representando em seus atos o CONTRATANTE.

11 - ESPECIFICAÇÕES/REFERÊNCIA

A quantidade que poderá ser contratada através do presente procedimento será conforme descrita abaixo:

ITEM	ITINERÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO KM RODADO (CARRO CHEIO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 16 LUGARES	10000	3,53	35300,00
02	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 24 LUGARES	10000	3,74	37400,00
03	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 28 LUGARES	10000	4,17	41700,00

11.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos Serviços de Socorro de Transporte de Alunos das Escolas Municipais e Estaduais de Campina Verde-MG.

11.2 A apuração do objeto desta licitação obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço por item, ou seja, por linha, por km rodado com o carro cheio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constitui obrigação da CONTRATADA

12.1.1- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo suas obrigações as seguintes:

12.1.2.- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante e atender imediatamente a convocação da Secretaria para prestação dos serviços;

12.1.3.- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;

12.1.4. Tratar com cortesia, educação, respeito e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

12.1.5. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

12.1.6 - Cumprir as determinações da Contratante;

12.1.7 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades Extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

12.1.8 - Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

12.1.9 - Substituir os veículos imediatamente, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

12.1.10- Em caso de substituição do veículo, o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado.

12.1.11- O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações

12.1.12- O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados (MOTORISTAS) cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante

12.1.13- O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços

12.1.14 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

12.1.15 - Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

12.1.16 - Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo senhor Mauricio Carlos Duarte Borges.

12.1.17 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

12.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

12.2.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

12.2.2 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

12.2.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pela contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado cheio, com o valor total estimado, **tendo como base os dias de serviços prestados**

13.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação:

13.3 - da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado e suas alterações legais.

13.4- O pagamento será realizado pela tesouraria do município, o contratado deverá fornecer o número da Conta Bancária de pessoa jurídica onde será depositado o pagamento.

14. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratante fiscalizará a prestação dos serviços através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo responsável o senhor Mauricio Carlos Duarte Borges

15. DAS RESCISÃO E SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, será rescindido e aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, art.s 78; 79; 80; 86; 87 e 88 e seus parágrafos.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – A Município de Campina Verde-MG e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração que demonstre o aumento ou diminuição dos custos, tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.2. O Município de Campina Verde-MG, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Qualquer tolerância por parte do Município de Campina Verde-MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Campina Verde – MG, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Campina Verde-MG e o Contratado para a execução do objeto contratual, sendo o Contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.5. O Contratado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta ao Município de Campina Verde-MG, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



16.6. O Contratado guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município de Campina Verde-MG, através da Secretaria Municipal de Educação obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 26 de setembro de 2022

14

João Marcos de Jesus Fernandes
Secretário M. de Educação

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Nome da Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, expedido por ____/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, a não ser a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

15

Local e data: de _____ de _____.

Assinatura e carimbo com CNPJ

OBS: Obs.: Esta DECLARAÇÃO deverá ser inserida no envelope 02 de Documentos de Habilitação.

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCORRO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, SEMPRE QUE OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO ESTIVEREM IMPOSSIBILITADOS DE REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS

16

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa _____, com sede à _____, fone ()xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo (a) sr. (a) _____, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, o Município de Campina Verde/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, n.º 296, bairro Medalha Milagrosa na cidade de Campina Verde/MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF: xxxx e RG xxx, residente e domiciliado na Av Quinze n xxx Bairro Sinhô Teixeira na cidade de Campina Verde/MG neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio 0012412/2022, obedecido às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo de contrato tem por objeto registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCORRO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, SEMPRE QUE OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO ESTIVEREM IMPOSSIBILITADOS DE REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital Convocatório (Termo de Referência).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- II. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pelo Pregão Presencial n.º 70/2022 Registro de Preços n.º 44/2022 - Menor Preço Por Item, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- IV. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir os prazos estipulados;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- III. Cumprir as especificações e condições estabelecidas pelo contrato;
- IV. Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na entrega dos serviços;
- V. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- VI. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Comprovar, sempre que solicitada pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual e sucessivo período.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. É fixado o valor do quilômetro rodado cheio, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Campina Verde-MG, sendo o presente instrumento estimado no valor global de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Valor Global
01	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 16 LUGARES	10000	XX	XX
02	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 24 LUGARES	10000	XX	XX
03	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 28 LUGARES	10000	XX	XX

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Campina Verde

Projeto/Atividade: Manutenção Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Dotação Orçamentária: 02.02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00

Ficha:276

Fonte: 101

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito pela Administração Municipal de Campina Verde/MG, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

7.1.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

a) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

a) Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ocorridos durante a prestação dos serviços, praticados por seus empregados ou prepostos, em razão de dolo ou culpa, a que título for.

8.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização da entrega de serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

8.2.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

a) Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

8.2.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

a) A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Edital Convocatório e este termo de contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa prestadora de serviços ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato ou preço registrado quando o prestador de serviços, de forma injustificada, não der início à prestação dos serviços apesar de ciente da Ordem de Serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral da avença;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço impugnado pelo Fiscal de Contrato, quando necessitar ser refeito por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral da avença;

c) 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou preço registrado, quando houver reincidência das faltas elencadas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Campina Verde/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao prestador de serviços ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao prestador de serviços que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0012412/2022, Pregão Presencial nº 70/2022 - Registro de Preço nº 44/2022, onde o Edital Convocatório faz parte integrante e complementar deste contrato, como se nele estivesse contido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Campina Verde/MG

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campina Verde/MG, ____ de _____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXOIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SUPERVENIENTES
DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Nome da Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, expedido por ____/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública e está ciente da obrigatoriedade de declarar, de forma imediata, ocorrências posteriores.

19

Local e data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal e carimbo com CNPJ.

Obs.: Esta DECLARAÇÃO deverá ser inserida no envelope 02 de Documentos de Habilitação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Nome da Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, expedido por ____/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à (endereço completo), **DECLARA**, para o previsto no inciso VII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo com CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação. Fora de envelopes no ato do Credenciamento.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Nome da Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, expedido por ____/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ residente e domiciliado à (endereço completo), **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data: ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta DECLARAÇÃO deverá ser inserida no envelope 02 de Documentos de Habilitação.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Campina Verde/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, n.º 296, bairro Medalha Milagrosa na cidade de Campina Verde/MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF: xxxx e RG xxx, residente e domiciliado na Av Quinze n xxx Bairro Sinhô Teixeira na cidade de Campina Verde/MG, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2022, REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2022, tendo por objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Convocatório, homologado, RESOLVE registrar os preços da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, sediada na _____, CEP: _____, fone (xx)xxxxx, e-mail: xxxxxxxx, representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG n.º _____, expedido por _____/_____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, nas quantidades estimadas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, sujeitando as partes às normas constantes das Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de **12 (doze) meses** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCORRO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, SEMPRE QUE OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO ESTIVEREM IMPOSSIBILITADOS DE REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Convocatório, onde as vencedoras se obrigam a entregar os serviços, se sujeitando a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata. Como segue:

ITENS: Socorros de Transporte Escolar

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Valor Global
01	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 16 LUGARES	10000	XX	XX
02	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 24 LUGARES	10000	XX	XX
03	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO – MINIMO 28 LUGARES	10000	XX	XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou pelo prazo necessário à execução da quantidade de serviços registrados, estabelecidos pela Secretaria de Educação na Ordem de Fornecimento.

2.2. Publicada na imprensa oficial o Extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Campina Verde/MG, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, se facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I, do Edital Convocatório, que é parte integrante da presente Ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3. No preço contratado deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da

licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar que integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste termo de referência.

5.2. Para a entrega dos serviços, registrados na ARP – Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico, a critério da Administração, conforme constante no presente Termo de Referência.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no território do Município de Campina Verde /MG, sendo obrigação da CONTRATADA ter estrutura e todos os equipamentos necessários para realizar os serviços contratados.

5.4. A Administração Municipal não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer.

5.5. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA, por intermédio de sua unidade competente, de posse da Ata de Registro de Preços e solicitação, realizará os serviços especificados de acordo com as normas e práticas de serviço, tendo cautela na entrega do SERVIÇO, de verificar se está em perfeita condição de uso.

5.7. Nas situações em que houver serviços para serem entregues com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

5.8. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam às especificações constantes no Termo de Referência.

5.9. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a entrega dos serviços.

5.10. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá aceitar nas mesmas condições do Edital Convocatório, acréscimos que o Município CONTRATANTE venha a realizar nas aquisições registradas.

5.11. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a CONTRATADA será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. No recebimento/prestação e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá ordem de fornecimento, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à CONTRATADA.

6.3. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do município.

6.4. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a correção ou complementação dentro do prazo que lhe será fixado.

6.6. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente Ata.

6.7. O Município se reserva no direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço executado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao volume de serviços entregues para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

7.2. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, registrado em ata, sem qualquer ônus ou acréscimo;

7.3. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Termo de Constatação da prestação dos serviços, emitido pela Secretaria requisitante, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

7.5. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.8. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual.

7.9. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas que contenham valores superiores aos registrados para a UNIDADE MENSAL, sob qualquer pretexto, seja por trabalhos prestados em dias não úteis, seja por trabalhos prestados fora do horário comercial vigente, sendo que a remuneração do condutor do veículo é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, não cabendo à municipalidade indenizações por horas extraordinárias a funcionários da mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- II.** Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;
- III.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- IV.** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- V.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.
- VI..** Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do prestador de serviços;
- VII.** Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS, FGTS e CNDT. **V**
- VIII.** Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização da Ata.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- I.** A contratada obriga-se a realizar os serviços inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas na presente ATA, bem como as obrigações definidas no termo de referência e no contrato sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- II.** Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 70/2022 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.
- III.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta ATA e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - IV.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - V.** Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a realização satisfatória dos serviços licitados, conforme estabelecido no edital.
 - VI.** Os serviços devem estar de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes à legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - VII.** Promover a organização técnica e administrativa para a realização dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;
 - VIII.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;
 - IX.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
 - X.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;
 - XI.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta Ata;
 - XII.** Aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;
 - XIV.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
 - XV.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
 - XVI.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança no trânsito, educação e respeito com os passageiros.
 - XVII.** Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

XVIII. Apresentar durante a execução desta Ata e do Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e documentos do motorista e do veículo.

XIX. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93;

XX. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XXI. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, e às disposições e às disposições legais em vigor;

XXII. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação no todo ou em parte do objeto desta licitação.

XXIII. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Campina Verde/MG, através da Secretaria ordenadora da despesa, indicará servidor para atuar na fiscalização da prestação dos serviços, inclusive, quanto à qualidade dos serviços representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

10.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo às especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela utilização de equipamentos e serviços inadequados e fora dos padrões estabelecidos nas normas e procedimentos;

10.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que à CONTRATADA, por escrito, através de qualquer meio idôneo, dentre eles Whatsapp ou e-mail, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através da presente ATA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes, e devidamente comprovadas, das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. O preço dos serviços somente será reajustado através de índice autorizado pelo Governo Federal, e este deverá ser sobre os valores apresentados na proposta comercial.

11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.6. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.7. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação do serviço solicitado pela Administração ao CONTRATADO, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, quando:

a) Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

c) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, se convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais prestadores fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à prestação dos serviços pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

I. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

a) a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

b) a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

c) a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município para manifestação, que orientará sobre a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Município de Campina Verde/MG, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa prestadora de serviços ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. **Advertência;**

II. **Multa de:**

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato ou preço registrado quando o prestador de serviços, de forma injustificada, não der início à prestação dos serviços apesar de ciente da Ordem de Serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral da avença;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço impugnado pelo Fiscal de Contrato, quando necessitar ser refeito por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral da avença;

c) 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou preço registrado, quando houver reincidência das faltas elencadas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Campina Verde-MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao prestador de serviços ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao prestador de serviços que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Elemento Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.9.0.39.00.0

16. DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 16.2.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a)** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
 - b)** É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
 - c)** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Chefe Executivo.
 - d)** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - e)** As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 17.1.** O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0012412/2022, Pregão Presencial nº 70/2022 - Registro de Preço nº 44/2022, que faz parte integrante e complementar deste contrato, como se nele estivesse contido.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campina Verde/MG, de de 2022.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

**PREFEITO DE CAMPINA VERDE
CONTRATANTE**

PELO ÓRGÃO FORNECEDOR:

**NOME DA EMPRESA
CNPJ N.º **XX.XXX/XXX-XX**
CONTRATADA**

ANEXO VIII. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Sessão Pública: ___/___/___ às ___:___ horas.

Local: Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, sito à Rua Trinta nº 296 – Bairro Medalha Milagrosa – Campina Verde/MG, sala do Setor de Licitações.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				CONTA BANCARIA		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:						
Única cotação de preço unitário, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.						
Indicação da marca, especificações e quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, do objeto cotado.						
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VEICULO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	10000	KM	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICIPIO – MINIMO 16 LUGARES			
02	10000	KM	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICIPIO – MINIMO 24 LUGARES			
03	10000	KM	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR- SOCORRO AS LINHAS ESCOLARES DO MUNICIPIO – MINIMO 28 LUGARES			
Valor total da proposta para a aquisição <u>global</u> acima especificada: R\$ _____ (____ valor por extenso____)						

A empresa declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**.

Prazo de entrega: _____ (conforme Termo de Referência)

Obs.1: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca e modelo do VEICULO cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo (a) Pregoeiro (a) a apresentar a marca do VEICULO sob pena de desclassificação.

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO IX DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Nome da Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, expedido por ____/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º 0012412/2022, PREGÃO PRESENCIAL n.º 70/2022 em epígrafe, junto à Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, que a Empresa supraqualificada, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE** responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal
Carimbo com CNPJ

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL. ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO



ANEXO X

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO PROPOSTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Nome da Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, expedido por ____/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à (endereço completo), **DECLARA**, , que o preço proposto neste certame compreende todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços serem executados.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal e entregue juntamente com a proposta de preços. Envelope 01



ANEXO XI

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar n.º 123/2006), alterada pela L.C. 147/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022

Nome da Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, expedido por ____/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à (endereço completo), solicita, na condição de MICROEMPRESA /EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação em epígrafe, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

OBS: Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES) no Ato do Credenciamento.

ANEXO XII

Rua Trinta, nº 296 –B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000
Fone (34) 3412- 9100– www.campinaverde.mg.gov.br CNPJ 18.457.291/0001-07



MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (endereço) _____ declara que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do objeto especificado no certame licitatório, Pregão Presencial Nº 70/2022 em especial os seguintes:

- 1.1. Veículo Disponível Sempre que solicitado
- 1.2. Equipamentos necessários e suficientes;
- 1.3. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

Campina Verde, xx de xx de 2022

(assinatura)(carimbo)

(nome do responsável)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL. ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO